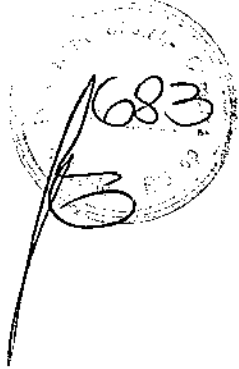


EDITAL DE FALÊNCIA DE
INDUSTRIA DE CALÇADOS ESKIB LTDA.



VARA/COMARCA: 1ª Vara de Lajeado-RS. AÇÃO: Falência nº 14.901. REQUERENTE: Industria de Calçados Eskib, Ltda. OBJETO: Publicação da sentença declaratória de falência: "Vistos Etc. INDUSTRIA DE CALÇADOS ESKIB LTDA., já qualificado na inicial, requer a decretação de sua quebra, juntando documentos, bem como narrando suas dificuldades financeiras, os fatos e as causas pelas quais chegou à atual situação. Analisando-se os documentos juntados nos autos da concordata preventiva, bem como os agora acostados, depreende-se terem sido satisfeitos os requisitos legais, bem assim restou provado, já por sua situação anterior (concordatária), o estado de imponibilidade. Assim sendo, decreto a FALÊNCIA da requerente, forte nos artigos 19 e 89 da Lei de Quebras, pelo que: 1) É nomeado como síndico a empresa CARTEL S/A, a qual já é comissária na Concordata Preventiva; 2) Intime-se o falido para cumprir os itens do art. 34 da L.F.C.; 3) Requisitem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerente, que ficam suspensas, exceto as que se encontram com datas de licitações já designadas, vindo, neste caso, o produto em benefício da massa 3/ou aquelas que houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como as ações de execução fiscal; 4) Cumpram-se as diligências referidas nos arts. 15 e 16 e parágrafo único, da Lei Falimentar; 5) Fixo o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores à distribuição da concordata preventiva; 6) Marco o prazo de 20 (vinte) dias para habilitação dos credores, na forma do art. 82 da Lei de Quebras; 7) Retifique-se a autuação, ante a decretação, hoje, às 18:00 horas, da falência da requerente INDUSTRIA DE CALÇADOS ESKIB LTDA. 8) Requisitem-se força policial, conforme o requerido, até que o sr. Síndico proceda às diligências necessárias, previstas em lei, ante as alegações retro. Dil. legais. Lajeado-RS, 21/11/1994. (a) Carlos Eduardo Richinitti - Juiz de Direito. LAJEADO, 21/11/1994. SERVIDORA: Bel. Dióce Helenakrämmer Iorra - Escrivã. JUIZ DE DIREITO: Dr. Carlos Eduardo Richinitti - 1ª Vara - Lajeado, RS.